



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial N.º 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSEPE 103/2013

### **Regulamenta a criação das Comissões Permanentes de Avaliação dos Cursos de Graduação - CPAC (Bacharelados e Licenciaturas).**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à deliberação da Câmara de Graduação e da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UEFS, com vistas à qualificação contínua do processo formativo nos cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) ofertados pela UEFS,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a criação das Comissões Permanentes de Avaliação dos Cursos de Graduação (Bacharelados e Licenciaturas), no âmbito dos Colegiados de Curso e dos Programas de Formação Especial.

**Artigo 2º** - A CPAC tem como finalidade atuar junto ao Colegiado de Curso, propondo e executando ações e instrumentos de avaliação do curso em todas as suas dimensões: Projeto Político-Pedagógico, Corpo Docente, Corpo Discente, Gestão e Infraestrutura.

**Artigo 3º** - A CPAC de cada Curso terá sua composição definida por regulamentação interna, sendo coordenada por docente designado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo 1º** – Os membros da CPAC serão designados pelo Colegiado de Curso e deverão atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação - CPA da UEFS e com a Assessoria de Avaliação de Curso da Prograd.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros da CPAC será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limite de recondução.

**Artigo 4º** - Compete à CPAC:

- I – definir o calendário semestral de atividades e o Cronograma de Autoavaliação do Curso, o qual será aprovado pelo Colegiado do Curso, que dará conhecimento aos Departamentos pertinentes, à CPA e à PROGRAD;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial N.º 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
**GABINETE DA REITORIA**

- II – definir a metodologia e os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto do Curso, levando em consideração normas e diretrizes estabelecidas pelas diversas instâncias normativas, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC);
- III - proceder à condução dos processos de Avaliação do Curso;
- IV - propor estratégias a serem utilizadas para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados dos processos avaliativos;
- V – processar os resultados da avaliação e disponibilizá-los em consonância com a proposta previamente aprovada pelo Colegiado de Curso;
- VI – discutir e divulgar as propostas, os relatórios e indicadores de avaliação interna e externa;
- VII – representar o Colegiado do Curso em eventos que discutam e promovam ações relacionadas à Avaliação da Educação Superior;
- VIII - propor, com base nos resultados da avaliação interna e externa, políticas e/ou ações que promovam a qualificação da formação nos Cursos de Graduação da UEFS.

**Artigo 5º** - Caberá a cada Colegiado de Curso criar a regulamentação interna e implantar a Comissão Permanente de Avaliação do Curso de Graduação (CPAC), até o final do semestre letivo 2013.2.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEFS.

Sala de Reuniões dos Conselhos, 25 de julho de 2013

**José Carlos Barreto de Santana**  
Reitor e Presidente do CONSEPE